



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 08/03/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 08/03/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula 6334

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.862, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

CONSIDERANDO a forte tradição religiosa da semana santa, momento de efusiva manifestação da devoção popular;

CONSIDERANDO que sendo a sexta-feira da paixão, dia 29 de março 2013, feriado religioso municipal, definido nos termos da Lei 865, de 11/04/2000 e que a quinta-feira que a antecede é um tempo de manifestação religiosa por extensão, sendo considerada "dia santo de guarda" na tradição cristã, também dedicado à manifestação de fé, ato já arraigado na cultura popular.

CONSIDERANDO que os efeitos deste decreto não afetarão negativamente o atendimento à população

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o dia 28 de março de 2013, quinta-feira santa, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Taiobeiras.

§ 1º. Fica mantido o expediente dos serviços de limpeza pública.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento montará escala especial preliminar ao referido período para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, devendo ser mantidos os serviços de urgência e emergência.

§ 3º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocarem os servidores que entenderem necessários aos trabalhos.

§ 4º. Os servidores eventualmente convocados para trabalhar no dia referido período compensarão o dia trabalho em dia oportuno determinado pelo diretor da unidade.

Art. 2º. Este decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 08 de março de 2012.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.